



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2025



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

I – OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviço de despachante para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação deste serviço se faz necessária para a regularização do novo veículo a ser incorporado à frota municipal, a fim de adequá-lo às Normas de Trânsito Brasileiro. Quanto ao ajuntamento de apenas um orçamento ao pedido, se deve ao fato de que atualmente no município de Mallet/PR, há apenas um prestador apto neste ramo. Foi descartada a busca de orçamento em outros municípios, visto que haveria a necessidade de deslocamento do veículo e este não pode ser abastecido antes de receber o emplacamento (Sistema Frotas).
- 2.2. Ademais de acordo com a Lei nº 17.682/2013, a qual dispõe sobre as atividades de Despachante de Trânsito perante o DETRAN/PR, este deve "exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento de representação que lhe for cometida" (Art. 12, inc. X). Foi descartado também o emplacamento diretamente no DETRAN, haja vista que os gastos para o procedimento seriam superiores ao valor do orçamento para realizar o emplacamento junto ao despachante autorizado, além do deslocamento necessário até o DETRAN/PR em União da Vitória/PR.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A proponente escolhida para execução deste objeto é **ADENILSON MARTINS, CPF 700.528.599-91**, por ser o Despachante que atendeu as condições de habilitação exigidas pela legislação aplicável a matéria e pela Secretaria Municipal, portanto estando apto a executar o objeto desta Inexigibilidade.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, o qual será realizado após comprovada execução do objeto e conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **em 60 (sessenta) dias**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 263 - MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FMS - 02.008.10.122.0024.2031.3.3.90.36.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Livres

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo, a empresa apresentou os seguintes documentos:

- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.**
- b) **ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
- g) **CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo TCE/PR.
- h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS**, emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 14.133/2021, as Leis de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992 e Lei Federal nº 14.230/2021), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



Prefeitura Municipal de Mallet

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII – DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

I – OBJETO:

Contratação de serviço de despachante para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste serviço se faz necessária para a regularização do novo veículo a ser incorporado à frota municipal, a fim de adequá-lo às Normas de Trânsito Brasileiro. Quanto ao ajuntamento de apenas um orçamento ao pedido, se deve ao fato de que atualmente no município de Mallet/PR, há apenas um prestador apto neste ramo. Foi descartada a busca de orçamento em outros municípios, visto que haveria a necessidade de deslocamento do veículo e este não pode ser abastecido antes de receber o emplacamento (Sistema Frotas).

Ademais de acordo com a Lei nº 17.682/2013, a qual dispõe sobre as atividades de Despachante de Trânsito perante o DETRAN/PR, este deve “exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento de representação que lhe for cometida” (Art. 12, inc. X). Foi descartado também o emplacamento diretamente no DETRAN, haja vista que os gastos para o procedimento seriam superiores ao valor do orçamento para realizar o emplacamento junto ao despachante autorizado, além do deslocamento necessário até o DETRAN/PR em União da Vitória/PR.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A proponente escolhida para execução deste objeto é **ADENILSON MARTINS, CPF 700.528.599-91**, por ser o Despachante que atendeu as condições de habilitação exigidas pela legislação aplicável a matéria e pela Secretaria Municipal, portanto estando apto a executar o objeto desta Inexigibilidade.

IV – DO PREÇO:

Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, o qual será realizado após comprovada execução do objeto e conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **em 60 (sessenta) dias**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 263 - MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA -
FMS - 02.008.10.122.0024.2031.3.3.90.36.00 /
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Livres

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo, a empresa apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS,
dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS,
comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a
justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

**CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,**
emitida pelo TCE/PR.

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS,
emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 14.133/2021, as Leis de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992 e Lei Federal nº 14.230/2021), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/02/2025. Edição 3208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>